



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024

PROCESSO Nº 007/2024

OBJETO: Aquisição de luminárias LED, relés fotoelétricos e braços de iluminação para os equipamentos de iluminação pública dos municípios consorciados ao CP-CISGA.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação interposta pela **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, pavilhão 02, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52, neste ato representado por Roberto Zagonel, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 575.678.759-34, vem através da presente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2024.

Inicialmente, cabe analisar o preenchimento do requisito de admissibilidade consistente na tempestividade da referida impugnação, ou seja, apreciar se ela foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 164, dispõe: “*Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame*”. Em compasso com o diploma legal, o Edital do certame previu:

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital é tempestiva e não possui vícios formais prejudiciais à sua admissibilidade. Passemos, pois, ao seu mérito.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

1. Alumínio Injetado

A impugnante alega que o edital, ao exigir luminárias confeccionado em alumínio injetado, restringe todos demais processos de fabricação do produto, que também podem ser produzidos através da extrusão do alumínio. A impugnante explica, em sua peça, como ocorre o processo de fabricação das luminárias utilizando tanto alumínio injetado como extrusado e afirma que tanto um processo de fabricação quanto outro, é capaz de atender a Portaria nº 62/22 do INMETRO, que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das luminárias públicas de LED.

2. Vidro Plano

Argui a impugnante que o ato convocatório requer vidro plano, porém relata que diversos fabricantes de luminárias em Led não oferecem produto com lentes de vidro plano, em razões de questões técnicas - angulares e de luminosidade. Segundo a empresa Zagonel, tal característica não altera a qualidade e durabilidade da lente, pois, a LED côncava possuiria maior resistência a impactos mecânicos (IK-08) e também não amarelaria com o passar do tempo, assim como ocorre com as lentes de vidro plano. A licitante pede que seja alterado o descritivo das luminárias, a fim de que seja retirada a exigência de vidro plano.

3. IP Alojamento

A impugnante aponta que o edital exige grau de proteção do conjunto óptico, compartimento e o drive de no mínimo IP 66 e argumenta que, segundo as Portarias nº 20 e 62 do INMETRO, o controlador que possui IP65 ou superior, deve apresentar alojamento IP 44. A impugnante ainda argumenta que as exigências impugnadas feririam o caráter competitivo do certame e reduzindo o número de competidores.

DOS PEDIDOS

A ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A requer, portanto, que sejam:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

1. Acatados todos os apontamentos feitos pela empresa, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;
2. Realizados todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

1 – Do Alumínio Injetado

Quanto à alegação vertida, como se trata de questão eminentemente técnica, foi encaminhada para área técnica, responsável pelo projeto, para confecção de Parecer. Segue resposta do consultor técnico responsável, engenheiro Kássio Acauan, CREA RS 121289:

A preferência por luminárias LED que possuem corpo em alumínio injetado tem relação com o projeto de engenharia que concebe a luminária LED, ou seja, da forma como o produto é criado e desenvolvido. Aumenta a cada dia a quantidade de consumidores que se preocupam, não apenas em comprar produto acabado na "prateleira", mas também em compreender a forma em que o produto foi criado, o projeto de engenharia desenvolvido, a origem do material utilizado, o processo de produção de sua montagem, a capacitação da mão de obra envolvida, dentre outros aspectos tecnológicos.

Neste contexto, quando se opta por utilizar a tecnologia de alumínio injetado para dar forma ao corpo de uma luminária LED, o projeto de engenharia que envolve o desenvolvimento do produto não tem que, obrigatoriamente, se acomodar aos módulos pré-estabelecidos de perfis em alumínio extrudado.

Quando se opta por alumínio injetado, no caso da luminária LED, significa que o resultado (a forma, a espessura, a resistência mecânica, a capacidade de dissipação de calor da carcaça, dentre outras propriedades) é único e específico para cada projeto de luminária. Este fato agrupa muita qualidade ao produto, pois a carcaça da luminária se adequa ao que o projeto "ótimo" que a engenharia determinar; não havendo limitações de "perfis pré-fabricados", pois se trata de uma forma produzida exclusivamente para desempenhar o melhor resultado que o projeto de engenharia de desenvolvimento de produto vier a estabelecer.

De outro lado, quando se opta por desenvolver o corpo da luminária em alumínio extrudado, o projeto de engenharia envolvido na criação do corpo da luminária já nasce com um limitador, ou seja, sua origem parte do perfil pré-



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

fabricado. De maneira geral podemos avaliar que o corpo da luminária LED em alumínio extrudado é um aglomerado de perfis deste material. Este fato limita o projeto térmico e mecânico da luminária, em razão de não se ter a “completa liberdade” na forma da carcaça.

É verdade que não há restrição de normas a respeito desta tecnologia; também é verdade que produtos com esta especificação são de livre comercialização. Considerando que os entes público são livres para fixar requisitos mínimos de qualidade em processo de aquisição de materiais e serviços, somado ao fato de existir no mercado dezenas de fornecedores de luminárias LED com corpo em alumínio injetado, nossa recomendação é para que sejam adquiridas luminárias LED cujo corpo seja fruto de um projeto de engenharia refinado, único e específico para o produto adquirido, cujo resultado agrega maior qualidade ao equipamento.

2 – Do Vidro Plano

Quanto à alegação vertida, como se trata de questão eminentemente técnica, foi encaminhada para área técnica, responsável pelo projeto, para confecção de Parecer. Segue resposta do consultor técnico responsável, engenheiro Kássio Acauan, CREA RS 121289:

O refrator em vidro temperado, além de filtrar uma parte dos raios ultravioleta, não é sensível a esses raios. Assim, além de proteger as lentes secundárias internas à luminária (não exposta ao tempo), o vidro temperado garante a proteção contra impacto IK08 ao longo da vida útil da luminária. Cabe novamente ressaltar que a luminária LED possui vida útil declarada de, no mínimo 10 anos, e terá apenas 5 anos de garantia.

O refrator em vidro temperado, se comparado com o de polímero, possui dilatação e posterior contração de menor intensidade. Isso dificulta bastante a passagem de fuligem e umidade para o interior da luminária. Adicionalmente, temos a vantagem de, em uma eventual manutenção (limpeza) da superfície do vidro temperado, a luminária ter seu desempenho luminotécnico otimizado. Isso se deve ao fato de praticamente não haver na superfície do vidro micro porosidades que permitiriam a impregnação da fuligem provocada pela poluição dos automóveis e ônibus.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Adicionalmente, o emprego de vidros não planos pode dificultar a limpeza dos mesmo e gerar acúmulo de partículas que poderão prejudicar o desempenho da luminária, comprometendo a qualidade da iluminação.

Com relação à perda da eficiência por se utilizar o refrator nas luminárias, cabe ressaltar que a perda por se utilizar o refrator é desprezível, frente ao prejuízo da sua não utilização ao longo de toda sua vida útil.

Por fim, sabemos da existência dos ensaios de UV e IK08 previstos na Portaria 62 do Inmetro. Certamente, quando novas, resistem ao grau de proteção contra impacto IK08 ou até maior. Entretanto, pelo exposto acima, o RISCO, ao longo da vida útil da luminária frente à garantida do fornecedor, para o município é alto.

Cabe destacar que na fase de estudos preliminares foram localizados vários produtos que atendem a exigência de oferta de lentes com vidro plano, não se tratando, portanto, de nenhuma exigência descabida, sendo atendida, sem dificuldade, pelo mercado de luminárias para iluminação pública.

3- IP do Alojamento

Quanto à alegação vertida, como se trata de questão eminentemente técnica, foi encaminhada para área técnica, responsável pelo projeto, para confecção de Parecer. Segue resposta do consultor técnico responsável, engenheiro Kássio Acauan, CREA RS 121289:

A portaria 62 do INMETRO determina os parâmetros minimamente aceitáveis, como por exemplo, o grau de proteção, conforme indicado no item 4.1.5.1:

Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) devem ter no mínimo grau de proteção IP-66, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010 (Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios). (grifo nosso)

Conforme informado pela impugnante, o item 4.1.5.2 complementa indicando "Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deve ser no mínimo IP-44." Destacamos nos dois itens que as especificações são dos requisitos mínimos a serem cumpridos.

Visando a durabilidade dos componentes e a expectativa de vida superior a 10 anos, entendemos que a luminária deva garantir um grau de proteção IP66 ou



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

superior para suas partes vitais, conforme indico no item 4.1.5.1 da Portaria 62 do INMETRO.

Deste modo, conforme determinação expressa em edital serão aceitos apenas produtos que, conforme, descrito no Termo de Referência: “atendam a exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/drive.

Por fim, insta gizar que efetuar a descrição dos objetos que adquirirá, de forma a melhor contemplar o atendimento ao Interesse Público Primário perseguido pela Administração, consoante suas necessidades, é tema que se insere em exercício de competência discricionária do ente promotor da licitação, não podendo haver invasão ao mérito administrativo, sobretudo, quando não há qualquer ilegalidade na descrição efetuada e o descriptivo inserido no Termo de Referência, anexo ao Edital, pode ser atendido por várias marcas e fabricantes de luminárias, não havendo motivação para se falar em violação do princípio da competitividade.

IV. DA DECISÃO

Em razão do exposto, decide-se conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação da **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, apresentada em face do Edital de Pregão Eletrônico Nº 0008/2024 CP-CISGA, nos termos da fundamentação supra e da legislação vigente, provendo o pedido de retificação do edital.

Garibaldi, 01 de novembro de 2024.

Giana Marcela Lorenzon
GIANA MARCELA LORENZON
Pregoeira CISGA